



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACIQUE DOBLE - RS



RESOLUÇÃO Nº 088/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, RS, reunida em Sessão Ordinária no dia 23 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

APROVAR POR (5) CINCO VOTOS FAVORÁVEIS E (3) TRÊS VOTOS CONTRÁRIOS O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 079/2025 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE: Autoriza o Poder Executivo a instituir “Turno Temporário de Jornada Ininterrupta de Trabalho” e dá Outras Providências.

LENIR NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul;

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara, que em Sessão Ordinária, o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir “Turno Temporário de Jornada Ininterrupta de Trabalho” no serviço público municipal.

§1º Em virtude da adoção de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir, temporariamente, a carga horária dos servidores públicos para seis (06) horas diárias.

§2º A carga horária prevista no parágrafo anterior deverá ser cumprida das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, ou em outro horário a ser estabelecido pelo Poder Executivo, segundo as necessidades das Secretarias Municipais.

Art. 2º O Turno Temporário de Jornada Ininterrupta de Trabalho não se aplica aos serviços e atividades essenciais definidas em Decreto Municipal, que manterão seu funcionamento nos termos do Decreto Municipal regulatório.

Parágrafo Único. Os serviços e atividades essenciais definidos em Decreto Municipal poderão ter escalonamento de jornada de trabalho definida pela respectiva Secretaria, através da expedição de ordem de serviço.

Art. 3º O Turno Temporário de Jornada Ininterrupta de Trabalho vigorará pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, mediante edição de Decreto Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACIQUE DOBLE - RS**



§1º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto e a qualquer tempo, revogar a referida redução da jornada de trabalho.

§2º A revogação de que trata o parágrafo anterior poderá ser apenas parcial e temporária, havendo interesse da Administração.

§3º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto e a qualquer tempo, incluir ou excluir qualquer repartição pública municipal do Turno de Jornada Ininterrupta de Trabalho, ainda, alterar os horários de prestação de serviços, conforme o interesse público.

Art. 4º Cessada a jornada ininterrupta, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º Fica vedada, na vigência da jornada ininterrupta, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvada a hipótese de necessidade e interesse público, de caráter urgente e inadiável, a ser definida pelas autoridades competentes, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida em Lei para o cargo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante edição de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DE SESSÕES ARMANDO BIAVATI, CACIQUE DOBLE – RS,
23 DE DEZEMBRO DE 2025.

LENIR NUNES
Presidente da Câmara de Vereadores.

Idalir Signorati Mioranza
Primeira Secretária